



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

Município de São Paulo das Missões/RS

Edital de Pregão Eletrônico Nº 002/2026

Tipo de julgamento: menor preço por item

Modo de disputa: aberto

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS
NOVOS PARA A PATRULHA AGRÍCOLA
MECANIZADA DA SECRETARIA DA
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DAS MISSÕES/RS,
CONFORME TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA
UNIÃO, PROGRAMA 09032026 E CÓDIGO DO
PLANO DE AÇÃO 09032026-095577.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE São Paulo das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento, com a entrega de equipamentos agrícolas novos para a patrulha agrícola mecanizada da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente do município de São Paulo das Missões/RS, conforme Transferência Especial da União, Programa 09032024 e Código do Plano de Ação 09032026-095577, do Ministério da Agricultura e Pecuária, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <http://pregaobanrisul.com.br/>, no dia 31 de agosto de 2026, às 08h30min, podendo as propostas serem enviadas até às 08h29min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:



Rua Independência, 536 - CEP 97980-000 - Fones: (55) 3563-1110 / 1122 / 1133 / 1285
E-mail: gabinete@saopaulodasmissoes.rs.gov.br - CNPJ: 87.613.642/0001-44





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES**

1.1. Constitui objeto da presente licitação a aquisição de equipamentos agrícolas para a patrulha agrícola mecanizada da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente do município de São Paulo das Missões/RS, conforme Transferência Especial da União, Programa 09032024 e Código do Plano de Ação 09032026-095577, do Ministério da Agricultura e Pecuária com o descritivo do anexo I,

1.2. Esta licitação é exclusiva à participação de micro empresa, empresa de pequeno porte e micro empreendedor individual, nos limites da lei complementar nº 123, de 2006, exceto para o item 02 e 03.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: setordecomprasspm@gmail.com.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES**

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados/anexados exclusivamente por meio do sistema Banrisul, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, via sistema, que cumpre os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

3.3. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02(duas) horas a contar da solicitação.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo III – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora¹ deverá enviar os seguintes documentos, em até 120 (cento e vinte) minutos, quando solicitado pelo pregoeiro:

¹ 21 Art. 63 [...]

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

III - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES**

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante:
 - b.1) Fazenda federal;
 - b.2) Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
 - b.3) Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

OBSERVAÇÃO: A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, em conformidade com o art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

5.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a **90** dias da data designada para a apresentação do documento;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES**

5.5. DECLARAÇÕES RELATIVAS À HABILITAÇÃO:

5.5.1. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5.2. Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte, **se for o caso**, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.5.3. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

5.5.4. Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, em razão da disposição contida na norma do Art 337-M do Código Penal, que dispõe ser crime admitir à Licitação ou celebrar Contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo.

5.5.5. Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.5.6. Declaração de que não faz parte de empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

5.5.7. Declaração de que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.5.8. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

5.5.9. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6. VEDAÇÕES



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES**

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.²

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato³.

² Art. 9º, § 1º.

³ Art. 48, parágrafo único.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES**

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES**

8.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

9.2. A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará 10(dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois minutos) minutos do período de duração da sessão pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%⁴.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

9.8. A sessão poderá também ser suspensa por fatos supervenientes ou para realização de diligências, desde que comunicado aos participantes da sessão.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam este Edital.

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

⁴ Art. 56, § 4º.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem⁵:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

⁵ Conforme o disposto no Art. 60.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES**

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor máximo admitido pela Administração previsto no Anexo V.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no prazo de 02 (duas) horas⁶.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas⁷.

12.2. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho

⁶ Adaptar conforme sistema utilizado pela Administração.

⁷ Art. 64, I e II.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES**

fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação⁸.

12.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.4. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006 que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 12.1 para o envio da documentação de habilitação.

12.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação⁹.

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;

⁸ Art. 64, § 1º.

⁹ Art. 64, §1º.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES**

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.¹⁰

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

¹⁰ Art. 168.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES**

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 O prazo de vigência do contrato decorrente do presente processo licitatório será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES**

17. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento dos valores ocorrerá após o repasse do valor total por meio do Ministério da Agricultura e Pecuária.

17.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, o número do contrato e a indicação do Termo Convênio como também deverá constar nela destacado o IR retido na Fonte, nos termos da IN 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 019/2022 e com o aceite do setor competente deste município.

17.3. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA DA AGRICULTURA

1006 – Ampliação da Patrulha Agrícola Mecanizada, com aquisição de novos equipamentos

0500 – Recursos não vinculados de imposto

0706.06 (3110) – Transferência Especial da União

449052 – Equipamentos e Material Permanente

0500 – Recursos não vinculados de impostos

18. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

18.1 O prazo de entrega dos objetos licitados é de 30 dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento ou documento equivalente, devendo a empresa comunicar a Administração Municipal previamente, com antecedência mínima de 24 horas, para que o responsável pela Secretaria acompanhe a entrega.

18.2 Os objetos deverão ser entregues no Município de São Paulo das Missões, na Rua Independência, nº 536, durante o horário de expediente.

18.3 Verificada a desconformidade de algum dos equipamentos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco dias), sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

18.4 Os equipamentos a serem entregues deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES**

18.5 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, contendo o número da Proposta e do Convênio. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação correrão por conta exclusiva da contratada.

19. GARANTIA

19.1 A garantia para os equipamentos licitados deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES**

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES

20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: setordecomprasspm@gmail.com.

21.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração: <https://www.saopaulodasmissoes.rs.gov.br/site>.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES**

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

22.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

22.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

22.4. Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.

22.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Campina das Missões/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

São Paulo das Missões, 12 de agosto de 2026.

Este edital foi devidamente examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em _____ - _____ - _____

Assessor Jurídico

OBERDAN LUIS RHODEN,
Prefeito Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES**

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
AGRÍCOLAS**

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a solicitação de abertura de processo licitatório, na modalidade menor preço, visando à aquisição de equipamentos agrícolas conforme o Programa nº 09032026 e Código do Plano de Ação 09032026-095577, para atendimento a agricultura familiar no município.

- 1) Tipo de licitação: Menor preço
- 2) Condição de aquisição: Trata-se de aquisição de bem comum tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste termo de referência, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.
- 3) Contato do responsável: e-mail: meioambientespm@gmail.com, Fone: (55) 3563-1122, ou (55) 9 9991-2495.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A realização de processo licitatório para aquisição de equipamentos agrícolas é necessária tendo em vista o melhoramento da Patrulha Agrícola Mecanizada do Município, de acordo com as diretrizes do Plano de Desenvolvimento Rural do Município. Destina-se aos agricultores familiares rurais do Município, auxiliando na agricultura e pecuária, viabilizando assim a manutenção do agricultor na produção de alimentos na atividade rural.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1 Os objetos a serem adquiridos, seguem conforme especificações abaixo relacionadas:

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO
01	01	UN	Enxada rotativa fixa encanteiradora, para acoplar no terceiro ponto do trator de 50 a 75CV, com cardan de 540 rpm com embreagem acoplada Largura de trabalho de 1500cm, com no mínimo 35 enxadas, profundidade de trabalho 20cm ou mais, com capacidade de fazer amontoa de terra nos canteiros.
02	02	UN	Semeadora Hidráulica para plantio de pastagens com no mínimo 15 linhas, compatível com sementes de pastagens e forrageiras diversas, sistema de abertura de sulco por discos, discos de corte individual nas linhas da semeadura, sulcadores tipo disco desencontrado, espaçamento entre linhas apropriado para plantio de pastagens e culturas de cobertura, estrutura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES

			reforçada em aço de alta resistência, caixa de sementes com capacidade compatível para operação contínua, sistema de acionamento mecânico por rodas motrizes, rodas compactadoras e ou limitadores de profundidade, marcadores de linha, engate compatível com trator agrícola.
03	02	UN	Carretão forrageiro basculante com capacidade mínima 8 ton de carga e 10m³ de volume de carga, dois eixos (eixo traseiro fixo e eixo dianteiro dirigível com lança para acoplagem no trator), pontas dos eixo com espessura mínima de 60,3mm, 4 pneus novos auto flutuantes 400.60/15,5 de pelo menos 14 lonas com camaras, pistão telescópico de pelo menos 3 estágios e ângulo de levante de pelo menos 45 graus, caçamba cônica (arredondada na parte do fundo ao lado das laterais), caçamba reforçadas nas laterais com dobras horizontais, chapa do fundo com no mínimo 3,65mm e nas laterais no mínimo 2,65mm, ou reforçado com colunas que vem de baixo e se estende até a parte de cima da lateral da caçamba na qual poderá ser de chapa de fundo e de lateral com no mínimo 2mm, comprimento mínimo da caçamba de 400cm, chassi com chapa de no mínimo 4,75mm, tampa traseira com sistema de abertura basculante e abertura para uma das laterais, comporta na tampa traseira para descarga de grãos, freio com acionamento mecânico.
04	02	UN	Dois Rolos facas de no mínimo 3m de largura de trabalho, com no mínimo 50 cm de diâmetro do rolo sem as facas, facas desencontradas com no mínimo 15 cm de altura, distancia entre as facas não maior de 20cm, com kit de transporte hidráulico com dois pneus novos.
05	01	UN	Escarificador de solos com no mínimo 4 hastes, acoplamento hidráulico ao sistema de 3 pontos, estrutura/chassi em aço de alta resistência, profundidade de trabalho 15cm a 35cm, espessura das hastes 25mm a 30mm, discos de corte dianteiro 18 a 22 polegadas, desarme automático, acabamento traseiro rolo destorroador.
06	01	UN	Grampo limpador de solo com largura de no mínimo 2,40 metros, estrutura metálica reforçada em aço de alta resistência, sistema de acoplamento compatível com trator agrícola.
07	01	UN	Grade aradora intermediaria controle remoto, 14 discos de 28 polegadas côncavos, espaçamento da grade de 270mm, mancais blindado banhado a óleo, largura mínima de trabalho 1500mm, pneus 6.00x16, 6 lonas, peso mínimo de 1.4161kg e profundidade de trabalho de no mínimo 1500mm



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES

Obs.: o item nº 07 não está contemplado na Plano de Ação 09032026-095577, e será empenhado com recursos próprios.

4. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS:

4.1 O prazo de entrega dos objetos licitados é de 30 dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento ou documento equivalente, devendo a empresa comunicar a Administração Municipal previamente, com antecedência mínima de 24 horas, para que o responsável pela Secretaria acompanhe a entrega.

4.2 Os objetos deverão ser entregues no Município de São Paulo das Missões, na Rua Independência, nº 536, durante o horário de expediente.

4.3 Verificada a desconformidade de algum dos equipamentos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco dias), sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

4.4 Os equipamentos a serem entregues deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte.

4.5 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, contendo o número da Proposta e do Convênio. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação correrão por conta exclusiva da contratada.

5. GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

5.1 A garantia para os equipamentos licitados deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento dos valores ocorrerá após o repasse do valor total por meio do Ministério da Agricultura e Pecuária e mediante apresentação de nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor onde deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, o número do contrato e a indicação do Termo Convênio como também deverá constar nela destacado o IR retido na Fonte, nos termos da IN 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 019/2022 e com o aceite do setor competente deste município.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que deverá registrar todas as ocorrências, falhas ou não conformidades em relatórios próprios.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a contar da data de sua assinatura.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação a ser utilizada nesse processo licitatório será a seguinte:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES**

05 – SECRETARIA DA AGRICULTURA

1006 – Ampliação da Patrulha Agrícola Mecanizada, com aquisição de novos equipamentos

0500 – Recursos não vinculados de imposto

0706.06 (3110) – Transferência Especial da União

449052 – Equipamentos e Material Permanente

0500 – Recursos não vinculados de impostos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 002/2026
Processo Licitatório nº 0xx/2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DAS MISSÕES, PODER EXECUTIVO**, com sede na Prefeitura Municipal de São Paulo das Missões, CNPJ nº 87.613.642/0001-44, Rua Independência, 536, centro, São Paulo das Missões, RS, representado neste ato pelo, Sr. OBERDAN LUIS RHODEN, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa _____, estabelecida na _____, no município de _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** (nos permissivos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e na conformidade da Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº.002/2026), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de equipamentos agrícolas para a patrulha agrícola mecanizada da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente do município de São Paulo das Missões/RS, conforme Transferência Especial da União, Programa 09032024 e Código do Plano de Ação 09032026-095577, do Ministério da Agricultura e Pecuária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO.

2.1 O preço para os objetos acima descrito e identificado também nas quantias é de **R\$** _____ (_____), aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a aquisição, conforme relacionado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	QUANT	Valor	Marca /Modelo

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES**

3.1 As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA DA AGRICULTURA

1006 – Ampliação da Patrulha Agrícola Mecanizada, com aquisição de novos equipamentos

0500 – Recursos não vinculados de imposto

0706.06 (3110) – Transferência Especial da União

449052 – Equipamentos e Material Permanente

0500 – Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO.

4.1. O pagamento dos valores ocorrerá após o repasse do valor total por meio do Ministério da Agricultura e Pecuária e mediante apresentação de nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor onde deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, o número do contrato e a indicação do Termo Convênio como também deverá constar nela destacado o IR retido na Fonte, nos termos da IN 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 019/2022 e com o aceite do setor competente deste município.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 O prazo de entrega dos objetos licitados é de 30 dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento ou documento equivalente, devendo a empresa comunicar a Administração Municipal previamente, com antecedência mínima de 24 horas, para que o responsável pela Secretaria acompanhe a entrega.

5.2 Os objetos deverão ser entregues no Município de São Paulo das Missões, na Rua Independência, nº 536, durante o horário de expediente.

5.3 Verificada a desconformidade de algum dos equipamentos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco dias), sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

5.4 Os equipamentos a serem entregues deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES**

5.5 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, contendo o número da Proposta e do Convênio. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do contrato decorrente do presente processo licitatório será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA EXTINÇÃO

7.1 Este contrato poderá ser extinto de acordo com o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 Parágrafo Único. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATADA na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e para a qualificação exigidas, ainda, cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

9.1 A garantia para o objeto contratado deverá ser de no mínimo 12(doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES**

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k)** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste contrato as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES

10.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.2. do presente Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente contrato.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea “b”, do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 10.2 do presente Termo, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o fornecedor poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES**

coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 15.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA LEI ANTICORRUPÇÃO

11.1 Os dados constantes no objeto do presente contrato, de seu próprio termo e da documentação anexa, poderão ser utilizados exclusivamente para fins da fiel execução da relação jurídica ora pactuada, de acordo com os dispositivos da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e Emenda Constitucional n.º 115/2022.

11.2 As Partes reconhecem os seus respectivos papéis como controladoras de Dados Pessoais no âmbito deste instrumento e, por este motivo, comprometem-se naquilo que for cabível e aplicável a cada uma para o cumprimento da presente avença.

11.3 As Partes concordam que os Dados Pessoais aos quais tenham acesso por força deste instrumento jurídico serão utilizados única e exclusivamente para atender e executar os propósitos e objetivos ora avençados entre as mesmas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES**

11.4 Qualquer utilização dos dados constantes do presente Termo, bem como acessados a partir da execução do objeto contratual, em desacordo com as disposições da referida LGPD sujeitará o(a) agente faltoso(a) às penalidades legais cabíveis, respeitando-se o devido processo legal.

11.5 As Partes se obrigam a observar, e fazer com que seus empregados, servidores, fornecedores, colaboradores e demais pessoas envolvidas na condução das atividades observem o mais alto padrão de ética e integridade, cumprindo estritamente as normas contra fraude, corrupção, desonestidade e lavagem de dinheiro estabelecidas na Lei Anticorrupção Brasileira nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”), durante toda a vigência deste contrato.

11.6 A constatação pelas partes do envolvimento da parte contrária em qualquer prática que viole o descrito na Lei Anticorrupção, direta ou indiretamente, poderá resultar na rescisão deste contrato, após abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade, concessão de prazo para defesa das partes e constatação de dolo e/ou má-fé nas condutas da parte envolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1 Havendo necessidade e recurso orçamentário, o Município poderá aditar o contrato oriundo do procedimento licitatório Pregão eletrônico nº 002/2026, obedecendo a Lei Federal nº. 14.133/2021 e mantidas as condições da proposta inicial, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** para mais ou para menos, ao que está obrigado a aceitar o CONTRATO sob pena de ser considerado descumprimento contratual o não-atendimento a este dispositivo.

12.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Campina das Missões, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato Administrativo em três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo das Missões, RS, ____de _____ de 2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,

Contratada.

OBERDAN LUIS RHODEN,

Prefeito Municipal.

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Item	Qt	Unid	DESCRIÇÃO	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total
01	01	UN	Enxada rotativa fixa encanteiradora, para acoplar no terceiro ponto do trator de 50 a 75CV, com cardan de 540 rpm com embreagem acoplada Largura de trabalho de 1500cm, com no mínimo 35 enxadas, profundidade de trabalho 20cm ou mais, com capacidade de fazer amontoa de terra nos canteiros.			
02	02	UN	Semeadora Hidráulica para plantio de pastagens com no mínimo 15 linhas, compatível com sementes de pastagens e forrageiras diversas, sistema de abertura de sulco por discos, discos de corte individual nas linhas da semeadura, sulcadores tipo disco desencontrado, espaçamento entre linhas apropriado para plantio de pastagens e culturas de cobertura, estrutura reforçada em aço de alta resistência, caixa de sementes com capacidade compatível para operação contínua, sistema de acionamento mecânico por rodas motrizes, rodas compactadoras e ou limitadores de profundidade, marcadores de linha, engate compatível com trator agrícola.			
03	02	UN	Carretão forrageiro basculante com capacidade mínima 8 ton de carga e 10m ³ de volume de carga, dois eixos (eixo traseiro fixo e eixo dianteiro dirigível com lança para acoplagem no trator), pontas dos eixo com espessura mínima de 60,3mm, 4 pneus novos auto flutuantes 400.60/15,5 de pelo menos 14 lonas com camaras, pistão telescópico de pelo menos 3 estágios e ângulo de levante de pelo menos 45 graus, caçamba cônica (arredondada na parte do fundo ao lado das laterais), caçamba reforçadas nas laterais com dobras horizontais, chapa do fundo com no mínimo 3,65mm e nas laterais no mínimo 2,65mm, ou reforçado com colunas que vem de baixo e se estende até a parte de cima da lateral da caçamba na qual poderá ser de			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES

			chapa de fundo e de lateral com no mínimo 2mm, comprimento mínimo da caçamba de 400cm, chassi com chapa de no mínimo 4,75mm, tampa traseira com sistema de abertura basculante e abertura para uma das laterais, comporta na tampa traseira para descarga de grãos, freio com acionamento mecânico.			
04	02	UN	Dois Rolos facas de no mínimo 3m de largura de trabalho, com no mínimo 50 cm de diâmetro do rolo sem as facas, facas desencontradas com no mínimo 15 cm de altura, distancia entre as facas não maior de 20cm, com kit de transporte hidráulico com dois pneus novos.			
05	01	UN	Escarificador de solos com no mínimo 4 hastes, acoplamento hidráulico ao sistema de 3 pontos, estrutura/chassi em aço de alta resistência, profundidade de trabalho 15cm a 35cm, espessura das hastes 25mm a 30mm, discos de corte dianteiro 18 a 22 polegadas, desarme automático, acabamento traseiro rolo destorroador.			
06	01	UN	Grampo limpador de solo com largura de no mínimo 2,40 metros, estrutura metálica reforçada em aço de alta resistência, sistema de acoplamento compatível com trator agrícola.			
07	01	UN	Grade aradora intermediária controle remoto, 14 discos de 28 polegadas côncavos, espaçamento da grade de 270mm, mancais blindado banhado a óleo, largura mínima de trabalho 1500mm, pneus 6.00x16, 6 lonas, peso mínimo de 1.4161kg e profundidade de trabalho de no mínimo 1500mm			

O proponente DECLARA ter o pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação previstas no edital.

Validade: 60 dias

A garantia mínima será de 12(doze) meses.

São Paulo das Missões, _____ de agosto de 2026.

Assinatura Representante Legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES EXIGIDAS NO ITEM 5.5

(NOME COMPLETO E SEM ABREVIACÕES DO LICITANTE), CNPJ: (Nº DO CNPJ DO LICITANTE), ENDEREÇO: ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO E CEP), **DECLARA**, para os devidos fins:

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte, **se for o caso**, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, em razão da disposição contida na norma do Art 337-M do Código Penal, que dispõe ser crime admitir à Licitação ou celebrar Contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo.

Que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Que não faz parte de empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

Que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

Que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES

Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

.....
(data)

.....
(representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES

ANEXO V
VALOR MÁXIMO ADMITIDO

Item	Qt	Unid	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
01	01	UN	Enxada rotativa fixa encanteiradora, para acoplar no terceiro ponto do trator de 50 a 75CV, com cardan de 540 rpm com embreagem acoplada Largura de trabalho de 1500cm, com no mínimo 35 enxadas, profundidade de trabalho 20cm ou mais, com capacidade de fazer amontoa de terra nos canteiros.	R\$ 19.959,25	R\$ 19.959,25
02	02	UN	Semeadora Hidráulica para plantio de pastagens com no mínimo 15 linhas, compatível com sementes de pastagens e forrageiras diversas, sistema de abertura de sulco por discos, discos de corte individual nas linhas da semeadura, sulcadores tipo disco desencontrado, espaçamento entre linhas apropriado para plantio de pastagens e culturas de cobertura, estrutura reforçada em aço de alta resistência, caixa de sementes com capacidade compatível para operação contínua, sistema de acionamento mecânico por rodas motrizes, rodas compactadoras e ou limitadores de profundidade, marcadores de linha, engate compatível com trator agrícola.	R\$ 62.000,00	R\$ 124.000,00
03	02	UN	Carretão forrageiro basculante com capacidade mínima 8 ton de carga e 10m ³ de volume de carga, dois eixos (eixo traseiro fixo e eixo dianteiro dirigível com lança para acoplagem no trator), pontas dos eixo com espessura mínima de 60,3mm, 4 pneus novos auto flutuantes 400.60/15,5 de pelo menos 14 lonas com camaras, pistão telescópico de pelo menos 3 estágios e ângulo de levante de pelo menos 45 graus, caçamba cônica (arredondada na parte do fundo ao lado das laterais), caçamba reforçadas nas laterais com dobras horizontais, chapa do fundo com no mínimo 3,65mm e nas laterais no mínimo 2,65mm, ou reforçado com colunas que vem de baixo e se estende até a parte de cima da lateral da caçamba na qual poderá ser de chapa de fundo e de lateral com no mínimo 2mm, comprimento mínimo da caçamba de 400cm, chassi com chapa de no mínimo 4,75mm,	R\$ 46.450,00	R\$ 92.900,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES

			tampa traseira com sistema de abertura basculante e abertura para uma das laterais, comporta na tampa traseira para descarga de grãos, freio com acionamento mecânico.		
04	02	UN	Dois Rolos facas de no mínimo 3m de largura de trabalho, com no mínimo 50 cm de diâmetro do rolo sem as facas, facas desencontradas com no mínimo 15 cm de altura, distancia entre as facas não maior de 20cm, com kit de transporte hidráulico com dois pneus novos.	R\$ 28.100,00	R\$ 56.200,00
05	01	UN	Escarificador de solos com no mínimo 4 hastes, acoplamento hidráulico ao sistema de 3 pontos, estrutura/chassi em aço de alta resistência, profundidade de trabalho 15cm a 35cm, espessura das hastes 25mm a 30mm, discos de corte dianteiro 18 a 22 polegadas, desarme automático, acabamento traseiro rolo destorroador.	R\$ 35.125,00	R\$ 35.125,00
06	01	UN	Grampo limpador de solo com largura de no mínimo 2,40 metros, estrutura metálica reforçada em aço de alta resistência, sistema de acoplamento compatível com trator agrícola.	R\$ 5.773,06	R\$ 5.773,06
07	01	UN	Grade aradora intermediaria controle remoto, 14 discos de 28 polegadas côncavos, espaçamento da grade de 270mm, mancais blindado banhado a óleo, largura mínima de trabalho 1500mm, pneus 6.00x16, 6 lonas, peso mínimo de 1.4161kg e profundidade de trabalho de no mínimo 1500mm	R\$ 26.050,00	R\$ 26.050,00

Valor total R\$ 360.007,31